



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 001/2026)

1. DO COMUNICACÃO DO E DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG, com sede à Av.: Prefeito José Alves Duarte, n.º 882, centro, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.499/0001-84, torna público, por meio do Agente de Contratação Oficial, na pessoa da Sr.ª Elenimar Briguente Godinho, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024, e demais normas aplicáveis, que está realizando procedimento auxiliar na forma de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, cumprindo o disposto na Resolução nº 006/2025 e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e Lei 14.442/2022, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O presente credenciamento rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara nº 001/2025, Lei Federal nº 14.442/2022, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, visando o recebimento das propostas de credenciamento.

1.4. Todas as empresas que se credenciarem no processo concorrerão neste certame, desde que devidamente em dia com a documentação exigida, e poderão ser escolhidas conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021, e que tenha ENTREGADO a proposta.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. **Entrega da documentação:** a entrega da documentação será mediante protocolo na recepção da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, e deverá ocorrer a partir das 08 horas do dia 16/01/2026 até às 12 horas do dia 30/01/2026.

2.2. Análise da documentação enviada: 30/01/2023, às 12 horas e 30 minutos, no plenário na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

2.2.1. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicidade e chamamento de novos interessados.

2.2.2. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

2.2.3. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Dentro deste período de 30 (trinta) dias ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

2.2.4. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

2.2.5. A Administração manterá no processo do credenciamento a lista contendo a relação das empresas credenciadas.

2.3. O Edital estará disponível nos seguintes canais:

2.3.1. Íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2.3.2. Íntegra no Portal da Transparência no site da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre: <https://www.saosebastiaodavargemalegre.mg.leg.br/licitacoes-e-contratos>

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento e/ou impugnações, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura análise da documentação do certame.

3.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital deverão ser enviadas EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacaocmssva@gmail.com

3.1.2. É vedado o anonimato

3.1.3. Para a impugnação/informação, é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, no caso de pessoa física, e de prova da representação, em caso de representante de pessoa jurídica. O não atendimento importará no arquivamento da impugnação ou pedido de esclarecimento, sem análise de mérito, sem prejuízo da análise de ofício pela Administração.

3.1.4. O interessado deverá enviar email para o endereço licitacaocmssva@gmail.com, manifestar interesse de recurso, sob pena de decaimento do direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser apresentados os documentos descritos no Termo de Referência (ANEXO I), item 7.2.

4.2. Das vedações à participação: será vedada a participação de empresas/proponentes:

a) reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto ser o fornecimento de cartão com chip, na forma de item único, indivisível, sem alta complexidade e que não exige altas capacidades técnicas ou financeiras, sendo estas razoáveis à natureza plurianual da contratação;

b) sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado;

c) impedidas ou suspensas de contratar;

d) que possuam outros impeditivos legais de responsabilidade do proponente declarar;

e) Não poderá participar, ainda, direta ou indiretamente, do procedimento do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. Disposições gerais sobre a documentação de credenciamento:

4.3.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado.

4.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

4.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de credenciamento.

4.3.4. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.5. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.3.6. A entrega de documento de credenciamento que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o(s) contrato(s) a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs.

4.3.7. O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.3.8. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.9. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa** proponente e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

4.3.11. As proponentes ao apresentarem as informações e/ou documentos declaram que todas informações prestadas são verídicas, tendo plena ciência que informações falsas ficam sujeitas às sanções penais e cíveis, sem prejuízo das devidas sanções administrativas.

5. DAS PROPONENTES PRESENTES NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As proponentes que desejarem participar da sessão pública de julgamento do credenciamento, deverão apresentar a documentação estabelecida neste item 4, para fins de comprovação da sua aptidão a responder pelos atos da sessão, tais como eventuais recursos, etc.

5.2. O proponente que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não será impedido de ter sua proposta ou documento de credenciamento apreciados e julgados. No entanto, inviabilizará o proponente a falar ou questionar quaisquer atos da sessão.

5.3. A representação do proponente deverá ser feita por um dos seguintes meios:

5.3.1. Instrumento público de procura com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com prazo de validade em vigor.

5.3.2. Instrumento particular de procura nos moldes do Anexo VIII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa proponente, original em formato digital do respectivo estatuto ou contrato social, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

5.4. Os documentos indicados acima deverão:

5.4.1. Ser enviados juntamente com o envelope da Proposta e;

5.4.2. Ser apresentados por uma das seguintes formas:

a) Original digitalizado; ou,

b) Cópia autenticada em cartório digitalizada; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

c) Documento original digital, com atestado de veracidade e validade da assinatura eletrônica.

5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação de credenciamento apresentada até a data e horário fixados neste edital será examinada pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, o qual, verificado o encaminhamento de todos os documentos exigidos, declarará o(s) proponente(s) credenciado(s), elaborando ata a ser posteriormente publicizada no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, caso haja disponibilidade no sistema.

6.2. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual, a partir do julgamento feito pelos servidores da Câmara Municipal, na forma deste Edital.

6.3. Não será credenciada a proponente que:

6.3.1. deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresenta-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital.

6.3.2. não comprovar os requisitos de habilitação ou outros exigidos no item 3 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

6.3.3. Não apresentar a documentação complementar para atestar informações no prazo de 2(duas) horas da solicitação.

6.4. Após decisão pelo Agente de Contratação dos proponentes credenciados, caberá recurso na forma do item 7 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente, sob pena de preclusão.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no presente processo se dará por meio de apresentação dos envelopes e participação em sessão.

7.2. Os proponentes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

8. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Até a data e prazo indicado neste Edital (30/01/2026 às 12 horas), a proponente deverá apresentar, juntamente a recepção da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre: Documentos de Credenciamento e os documentos da Proposta, contendo:

8.1.1. Formulário padronizado de proposta (Anexo III).

8.1.2. Proposta comercial da empresa (folder ou equiparado), com apresentação de seu trabalho e informação dos estabelecimentos que já possui credenciados, uma vez que tais informações são objeto de interesse dos beneficiários.

8.2. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

8.3. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

9. DO RECURSO

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata nos casos de:

a) Julgamento das propostas;

b) Habilitação ou inabilitação de proponente

c) Anulação ou revogação do procedimento.

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Presidência da Câmara Municipal.

9.2. No caso das letras “a” e “b” do subitem anterior será observado o seguinte:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

9.2.2. A apreciação será em fase única.

9.2.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. As demais regras de recurso são aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.9. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, no endereço eletrônico, email da Câmara Municipal: licitacaocamarassva@gmail.com.br, dirigidas ao subscritor deste Edital, sob pena de configurar-se desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

9.10. Os recursos poderão ser considerados manifestamente improcedentes caso não tenha relação com o objeto deste aviso.

9.11. Em caso de anulação do Edital, os instrumentos decorrentes dele ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e que, em caso de revogação, que esta não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultam.

10. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Encerradas as fases de julgamento do credenciamento e da proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ratificar o procedimento de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. Após a ratificação será publicada a lista das empresas credenciadas no Diário Oficial do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e no Portal da Transparência no site da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, se for pertinente:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação, ou o CREDENCIADO não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a ratificação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo X.

12.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/21.

12.3. Não será permitida a subcontratação.

12.4. Assinatura do contrato: o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação para a assinatura do contrato.

12.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração, a assinatura do contrato poderá ser digital, por meio de sistema informatizado com token de segurança, onde o fornecedor ateste sua autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

12.6. Não realizada a assinatura, ocorrerá a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais credenciados, conforme escolha dos beneficiários na forma deste Edital, para a celebração do contrato.

12.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.10. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.10.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.11. Não apresentada situação regular de que trata os itens anteriores, serão os demais credenciados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao credenciado faltante.

12.12. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.13. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

12.14. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das Dotações Orçamentárias

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0001 - 1.500.000

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 - 1.500.000

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ou a credenciada poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

17.2. A parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho ou registro fundamentado no chat do credenciamento na plataforma, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado neste credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Miraí/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de janeiro de 2026.

Elenimar Briguente Godinho

Ralf José de Souza Vieira

João Batista Breno Junior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE/ENTIDADE
14/01/2025	Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	
Nome: Ralf José de Souza Vieira	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução n.º 001/2024.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, cumprindo o disposto na Resolução nº 006/2025 de 18 de dezembro de 2025 e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartão magnético de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre	Unidade.mês	204	300,00	61.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação da assinatura contratual ou, na falta deste, da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; podendo ser prorrogado.

1.3.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.1. REDE CREDENCIADA

2.1.1. Para assinatura do contrato, a licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo estabelecido abaixo:

Localidade	Estabelecimento
São Sebastião da Vargem Alegre	2 no ramo de supermercado
Regiões (Muriaé, Miraí, Visconde do Rio Branco, Guiricema e Ubá)	1 no ramo de supermercado em cada localidade.

2.1.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, separados pela localidade.

2.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

2.1.4. A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a empresa contratada deverá prezar pela promoção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não se aplica.

3.3. Da exigência de amostra

Na presente contratação não se aplica

3.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

3.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação.

3.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Da Vistoria

Não se aplica ao serviço.

3.8. Da participação de consórcios

A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque a Câmara Municipal coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A contratação dar-se-á através do CREDENCIAMENTO.

4.1.2. Todas as empresas que atenderem os requisitos de Habilitação e que comprovarem a disponibilidade da rede credenciada serão contratadas/credenciadas.

4.1.3. As empresas credenciadas terão que apresentar a rede credenciada, na sessão de credenciamento.

4.1.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderão escolher de qual delas irá receber os serviços.

4.2. Os critérios de escolha dar-se-ão da seguinte forma:

4.2.1. Caberá às empresas credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que tem do mercado em que atuam, para conquistarem adesão, e dentro do permitido na legislação, e o permitido no DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

4.2.2. Os critérios diferenciadores entre as empresas devem ser submetidos aos próprios usuários, para que sejam selecionados de forma subjetiva e pessoal.

4.2.3. As credenciadas deverão encaminhar um link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.

4.2.4. A divulgação para os beneficiários será livre e on line, no próprio portal da empresa.

4.2.5. O prazo para divulgação será acordado com o setor de Recursos Humanos, sendo igual para todas empresas;

4.2.6. As empresas que desejarem poderão, em data pré combinada, apresentar pessoalmente os cartões aos servidores;

4.2.7. Após divulgação das empresas, os beneficiários terão para escolha da rede 05 (cinco) dias úteis.

4.2.8. Após deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos Oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

4.2.9. Caso o beneficiário desejar trocar de empresa no período vigente do credenciamento, a solicitação deverá ser feita por escrito e justificada e deverá ser encaminhada para o Setor de Recursos para deferimento.

4.2.10. O prazo de carência para migrar de empresa será de 12 (doze) meses após a primeira escolha, salvo nos casos que a empresa descumprir contrato.

4.3. A escolha do Credenciamento está embasada na Decisão do ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2^a Câmara e agora também nas Decisões dos ACÓRDÃOS TC- 005592.989.23-0 TC-005645.989.23-7 – TCESP e TC-021288.989.22-1 e TC- 021473.989.22-6 - TCESP e no fato de o credenciamento ter sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021, na Medida Provisória 1.108/2021 e Lei nº 14.442/2022. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

4.4. Local e horário da prestação dos serviços

O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico/magnético com chip e deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, situada na Avenida Prefeito José Alves Duarte, 882, centro, CEP 36793-000, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, conforme lista enviada pelo Recursos Humanos, a recarga será feita mensalmente mediante senha fornecida pela empresa ao gestor do contrato.

4.5 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para fornecimento do cartão eletrônico/magnético com chip, e a recarga do mesmo via plataforma.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.13. O gestor do contrato tomará providências e conduzirá a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor/solicitante da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor de contrato ou solicitante do serviço não atestar a execução do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou solicitante do serviço ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 o prazo de validade;

6.2.2.2 a data da emissão;

6.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 ou por meio de consulta on-line ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

6.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento do crédito do vale-alimentação e dar-se-á mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência, boleto ou pix em favor da Contratada, a critério do departamento financeiro da Câmara Municipal, conforme incisos I, II e III do artigo 3º da Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação".

6.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

6.3.3 Independente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou documento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 FORMA DE FORNECIMENTO

7.1.1. A execução do objeto será mensal mediante recarga nos cartões dos servidores.

7.1.1.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal do ente público contratante.

7.1.1.2. A quantidade de servidores, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades deste Legislativo, respeitadas as disposições legais.

7.1.1.3. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

7.1.1.4. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual no caso de extravio e defeito, deverá ocorrer sem ônus para a Câmara;

7.1.1.5. Os vales-alimentação, do tipo Cartão Magnético, deverão ser personalizados, com o nome do agente público e da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

7.1.1.6. A carga dos créditos nos cartões será realizada mensalmente. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.

7.1.1.7. A empresa deverá atender toda legislação referente a Vale-Alimentação e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.1.1.8. A empresa deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

7.1.2. Ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;
- b) consulta de rede afiliada atualizada, via internet;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

7.2. FORMA DE SELEÇÃO

7.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins do CREDENCIAMENTO:

7.2.1.1. **Carta de Apresentação** dos Documentos de Credenciamento e declarações de inexistência de fato impeditivo de credenciamento e ciência e concordância com as regras do edital de credenciamento (modelo Anexo IV), assinada pela representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada em procuração.

Atenção:

- a) Caso a carta seja assinada por procurador (a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.
- b) Se o proponente for ME ou EPP: deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” (Anexo IX).

7.2.2. Prova da Habilidade jurídica:

7.2.2.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pela (s) assinatura (s) da (s) Proposta (s) comercial (is).

7.2.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.2.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.2.3.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.2.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.3.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.3. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3.5. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da proponente, com prazo de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.2.3.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o proponente interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômica-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

7.2.3.2. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \text{Pass. Circulante} + \text{Exig. a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1)

Observações:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei 14.133, de 2021)
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º Lei 14.133, de 2021).
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Admite-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. Não será admitida, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira, a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.2.3.2.1. O proponente deverá apresentar, complementarmente, para fins de habilitação, capital social de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º).

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.4.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços de fornecimento de benefícios mediante cartão ou sistema eletrônico de pagamento no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto do credenciamento.

7.2.4.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

7.2.4.3.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do empresário participante;

7.2.4.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

7.2.5. Documentação Complementar

7.2.5.1. Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

7.2.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VI).

7.2.5.3. Declaração de ausência de nepotismo (Anexo VII).

7.3. O Agente de Contratação poderá exigir complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/2021 – art. 64, I).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.4. DO DESCREDENCIAMENTO

7.4.1. Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1 % [um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 8.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

9.1. A estimativa do valor total para a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os 17 agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, considerando o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por agente público, é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para o período de 12 meses. Essa estimativa serve como base para avaliar a viabilidade econômica da contratação e assegurar que os valores estejam alinhados com as práticas de mercado e as normativas vigentes.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

11.2. As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0001 1.500.000

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 1.500.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre busca contratar empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação, visando atender seus servidores e agentes políticos. O benefício possui caráter estritamente alimentar, sendo vedado o pagamento em espécie, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 10.854/2021.

A contratação visa proporcionar praticidade, controle e segurança, tanto para a gestão da Câmara quanto para os beneficiários do auxílio, utilizando-se de cartões eletrônicos com chip e tecnologia de pagamento por aproximação.

A concessão do benefício é amparada pela Resolução n.º 006/2025, que regulamenta o auxílio-alimentação na Câmara.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se trata de item essencial já previsto no planejamento orçamentário da Câmara para o exercício vigente.

Não está previsto no Plano Anual de Contratação, o órgão ainda não possui.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, essenciais para a qualidade do serviço:

- a) Fornecimento de cartões eletrônicos individuais (com chip e/ou tarja magnética) para cada servidor, contendo a identificação da Câmara Municipal e o nome do titular.
- b) O primeiro lote de cartões deve ser entregue em até 40 (quarenta) dias após a ordem de serviço. A reemissão por perda, roubo com custos ou defeito e extravio deve ser realizada em até 40 (quarenta) dias.
- c) Assumir os custos com emissão dos cartões (1^ª via);
- d) Possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados, com um mínimo de 2 estabelecimentos em São Sebastião da Vargem Alegre (sendo no mínimo 1 deles do ramo de supermercados) em e região;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- e) O sistema deve permitir recargas mensais e o saldo deve ser cumulativo. O valor de R\$ 300,00 por servidor será disponibilizado no dia 30 de cada mês, ou data a ser acordada pela Administração.
- f) Permitir consulta de saldo e extrato via aplicativo e portal web;
- g) Garantir segurança da informação e proteção de dados;
- h) Disponibilizar canais de atendimento ao servidor e à Administração.

3.2. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina enviará listagem com os dados de todos os agentes públicos que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre;

3.2.1. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

3.2.1.1 Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

3.2.1.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.2.1.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre /MG, Avenida Prefeito José Alves Duarte. 882, centro, CEP 36793-000, no horário de 8h às 16h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

3.2.1.4 O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

3.2.1.5 O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.2.1.6 Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

3.3. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos agentes públicos:

3.3.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG;

3.3.1.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

3.3.1.2 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

3.3.1.3 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

3.4. Serviços disponibilizados

Caberá à contratada:

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Androide IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

3.4.1.1 Consultas de saldo e extrato;

3.4.1.2 Bloqueio de cartões;

3.4.1.3 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.4.1.4 Forma de contato com a empresa.

3.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.4.3. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

3.4.4 Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.4.5 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

3.4.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.4.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

3.4.9 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, furtados ou roubados sem custos para o CONTRATANTE ou USUÁRIO.

3.5. Rede de estabelecimentos credenciados por município

A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICIPIO	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTO
São Sebastião da Vargem Alegre	2 no ramo de supermercado
Região (Muriaé, Miraí, Visconde do Rio Branco, Guiricema e Ubá)	1 em cada.

3.5.1 A qualquer tempo a Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

3.6 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

3.7 A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

3.8 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

3.9 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.10. Prazos Para Prestação Do Serviço

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- Emissão e entrega dos primeiros cartões: prazo máximo de 40 (quarenta) dias;
- Emissões subsequentes de cartões (rejeitados e extraviado, sem custo e no caso furtado ou roubo com custo): 40 (quarenta) dias, contados da data da solicitação;
- Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, conforme o cronograma previsto;
- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E FUNDAMENTAÇÃO (Art. 18, §1º, IV)

4.1. O benefício será concedido mensalmente a 17 agentes políticos, durante 12 meses, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por agente. A quantidade poderá sofrer variação conforme alterações no quadro de pessoal durante a vigência contratual.

A seguir, apresenta-se a tabela com o item e respectivo quantitativo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cartão magnético de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre	Unidade.mês	204

- Cálculo da quantidade estimada: 17 agentes públicos x 12 meses = 204 unidades/mês

Valor individual mensal estimado: R\$ 300,00

Taxa de Administração: 0%

Valor total estimado (referencial): R\$ 61.200,00

4.2. A estimativa em questão considera a independência da contratação em relação a outros processos administrativos em curso, tratando-se de despesa contínua já prevista em orçamento próprio, sem relação direta com aquisição de bens ou serviços paralelos. Ainda assim, contribui para a otimização dos gastos públicos, uma vez que a concessão centralizada do benefício por meio eletrônico oferece maior controle, previsibilidade e gestão eficiente dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

4.3. Caso haja expansão do quadro funcional ou alterações legislativas que ampliem o número de beneficiários, será realizada a revisão dos quantitativos mediante processo administrativo próprio.

4.3.1. A quantidade de cartões pode variar durante o contrato devido a novas contratações ou desligamentos, e o valor do benefício pode ser alterado por futuros projetos de lei.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A fim de embasar a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

5.2. Análise de Alternativas

Foram avaliadas as seguintes opções para a concessão do benefício:

a) Cesta Básica: apesar de fornecer gêneros alimentícios diretamente, apresenta diversos entraves logísticos e operacionais, como a necessidade de armazenamento, distribuição e gestão da validade dos produtos. Além disso, limita a liberdade de escolha dos servidores e pode gerar insatisfação com os itens recebidos.

b) Pagamento em Dinheiro: vedado pela legislação vigente (Decreto nº 10.854/2021), que proíbe a concessão de benefício alimentar em espécie, inviabilizando esta forma de concessão.

c) Cartão Vale-Alimentação: opção mais eficiente e em conformidade com a legislação. Permite ampla liberdade de escolha ao agente público, maior controle da Administração, facilidade na gestão do benefício, segurança da informação, menor custo logístico e aceitação em ampla rede de estabelecimentos.

5.3. Este levantamento visou identificar as soluções disponíveis, avaliar a vantajosidade econômica e os ganhos de eficiência administrativa, além de considerar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

5.3.1. Vantajosidade Econômica:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão de vale-alimentação aos servidores públicos, em substituição ao pagamento do valor correspondente em espécie, apresenta-se como medida vantajosa sob diversos aspectos, notadamente o econômico, administrativo e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Do ponto de vista econômico, a contratação via cartão possibilita maior controle dos gastos públicos, pois o valor destinado ao benefício é utilizado exclusivamente para a finalidade prevista, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios. Isso evita a destinação do recurso para fins diversos, como ocorre quando o valor é pago em espécie, comprometendo a eficácia da política de assistência alimentar ao servidor.

Além disso, empresas fornecedoras desse tipo de serviço normalmente disponibilizam plataformas digitais de gestão e controle sem custos adicionais, o que pode representar economia indireta para a Administração.

Outro ponto a ser considerado é a valorização do comércio local, já que os cartões são aceitos em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, promovendo a circulação de recursos no município e favorecendo a economia regional.

No aspecto administrativo, a gestão do benefício torna-se mais eficiente, com menor necessidade de atuação da equipe interna no controle de pagamentos, acompanhamento de prestações de contas e resolução de problemas operacionais, pois tais responsabilidades são transferidas à empresa contratada, especializada na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale-alimentação representa opção mais econômica, eficiente e legalmente segura para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que garante ao servidor acesso adequado a gêneros alimentícios, conforme a finalidade do benefício.

5.3.2. Ganhos de Eficiência Administrativa:

A adoção de cartões eletrônicos/magnéticos com chip para o fornecimento do vale-alimentação oferece diversos ganhos de eficiência administrativa, tais como:

- **Facilidade de Gestão:** sistemas eletrônicos permitem o acompanhamento em tempo real dos créditos concedidos, facilitando o controle e a transparência na administração dos benefícios;
- **Redução de Custos Operacionais:** a eliminação de processos manuais e a diminuição da necessidade de emissão de vales físicos reduzem despesas com papelaria e logística;
- **Segurança:** cartões com chip e senha individual proporcionam maior segurança contra fraudes e usos indevidos.

Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

5.3.3. Contratações Similares por Outros Órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Diversos órgãos públicos têm adotado soluções semelhantes para o fornecimento de vale-alimentação. Por exemplo, a Câmara Municipal de Matão (SP) realizou um credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual. A publicação pode ser acessada em: <https://www.camaramatao.sp.gov.br/portal/editais/0/1/66>.

Câmara Municipal de Valinhos (SP) também publicou edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação por meio eletrônico. O conteúdo está disponível em: <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?id=993&module=licitacoespublicacao>.

Além disso, a Câmara Municipal de Guaratinguetá. O conteúdo está disponível em: <https://guaratinguetá.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/chamamentos>.

5.3.4. Incorporação de Tecnologias:

A implementação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle é essencial. A utilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual atende a esses requisitos, proporcionando uma solução moderna e alinhada às melhores práticas de mercado.

Conclusão:

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de serviço de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre. Essa escolha proporciona vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa e está alinhada com as práticas adotadas por outros órgãos públicos, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao benefício dos servidores.

O mercado de vale-alimentação foi analisado e verificou-se a existência de diversas empresas especializadas.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Valores Praticados no Mercado:

O valor do benefício de vale-alimentação é definido pelo empregador, por meio da Resolução n.º 006/2025.

6.2. Estimativa de Custos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Considerando a necessidade de fornecer o benefício a 17 agentes públicos, com um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por agente servidor, durante 12 meses, tem-se a seguinte estimativa:

- Valor mensal por servidor: R\$ 300,00

- Número de agentes: 17

- Duração do contrato: 12 meses

- Taxa de Administração: 0%

Cálculo do valor total anual:

$$R\$ 300,00 \times 17 \text{ agentes} \times 12 \text{ meses} = R\$ 61.200,00$$

Conclusão:

A estimativa do valor total para a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os 17 agentes da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, considerando o valor mensal de R\$ 300,00 por agente, é de R\$ 61.200,00 para o período de 12 meses. Essa estimativa serve como base para avaliar a viabilidade econômica da contratação e assegurar que os valores estejam alinhados com as práticas de mercado e as normativas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de benefício de vale-alimentação aos agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, por meio de cartão magnético/eletrônico, com valor mensal fixado em R\$ 300,00 por agente público, durante o período de 12 meses.

A solução contempla a contratação de serviço com as seguintes exigências técnicas:

- Fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual;
- Recargas mensais automáticas e individualizadas, conforme o valor estabelecido em Resolução;
- Plataforma de gestão online para acompanhamento, controle e emissão de relatórios administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- Rede ampla de estabelecimentos credenciados, com prioridade para alimentos "in natura" e gêneros alimentícios em geral, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- Substituição gratuita de cartões extraviados ou danificados;
- Suporte técnico ao servidor usuário, com atendimento via telefone, e-mail ou aplicativo;
- Treinamento e suporte à equipe gestora da Câmara Municipal, para uso da plataforma e operação das recargas;
- Garantia de funcionamento contínuo do sistema, com assistência técnica sempre que necessário, sem custos adicionais;
- Entrega física dos cartões e disponibilização de manuais de uso, quando aplicável.

7.1. Justificativa Técnica:

A escolha da presente solução deve-se à sua aderência à legislação vigente (incluindo a Lei nº 6.321/1976 – PAT, o Decreto nº 10.854/2021, e a Lei nº 14.442/2022), à praticidade operacional e à ampla aceitação do modelo junto à administração pública. Trata-se de solução consolidada no mercado, com elevado grau de segurança, eficiência e controle.

Do ponto de vista técnico, os cartões eletrônicos oferecem maior rastreabilidade e transparência na concessão do benefício, além de facilidade de controle pela Administração e autonomia de uso pelos servidores. O uso de plataformas digitais reduz a burocracia, melhora a gestão interna e evita falhas operacionais.

7.2. Justificativa da modalidade de contratação:

Com a promulgação da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, ficou proibida a taxa de administração negativa para os contratos firmados entre as empresas prestadores de serviço e os órgãos públicos, conforme segue:

LEI Nº 14.442, de 02 de setembro de 2022

...

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Sendo assim, o valor mínimo da taxa administrativa não pode ser menor que 0%. Ocorre que, em virtude da grande concorrência do mercado de vale alimentação, é muito provável que, ao se realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a referida contratação, sejam apresentadas várias propostas de proponentes com taxa administrativa de 0%. Sendo assim, na prática não haverá uma real competição entre as empresas, sendo que a contratação nesse caso se dará por sorteio entre os participantes do certame.

Como na prática não há uma real competição, a contratação se enquadra no artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021 - INEXIGIBILIDADE, e para a referida contratação entendemos que o procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, inciso IV do art. 74 da Lei 14.133 e art. 79, II da lei 14.133/2021 é o método mais adequado para se realizar esta contratação, devendo ser analisado pelos setores competentes, se este será o melhor meio.

Com o Credenciamento, estipulamos em Edital os critérios e requisitos a serem cumpridos pelas empresas, independentemente da quantidade de interessadas.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII)

8.1. Nos termos do disposto na legislação vigente, o parcelamento do objeto é a regra, sendo recomendável sempre que a divisão do objeto em itens puder ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, perda de economia de escala ou comprometimento do conjunto da solução.

8.2. No caso da contratação do vale alimentação, não há divisão por lotes, visto que a referida contratação é por item único. A recarga dos valores será realizada mensalmente, sempre na mesma data e no mesmo valor, de acordo com o Acordo Coletivo de trabalho.

8.3. O gerenciamento de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara deve ser realizado de forma única e padronizada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Esta contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes. Trata-se de um serviço autônomo, cujo sucesso não depende da execução de outro contrato.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)

10.1 Os resultados esperados com a contratação são:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- I. Economicidade: Obtenção de taxa administrativa de 0,00%, garantindo que 100% dos recursos sejam convertidos em benefício direto aos servidores.
- II. Eficiência Administrativa: A terceirização do gerenciamento libera a equipe da Câmara para se dedicar às suas atividades-fim.
- III. Transparência e Controle: A utilização de cartões eletrônicos e plataformas digitais permite um controle rigoroso e a fiscalização detalhada dos gastos.
- IV. Satisfação dos Servidores: A oferta de um benefício competitivo e uma ampla rede de estabelecimentos aumenta a satisfação e a motivação do quadro funcional.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII)

11.1 A contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos não gera impactos ambientais negativos. Pelo contrário, a utilização de cartões em vez de documentos em papel contribui para a redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES (Art. 18, §1º, X)

12.1. As seguintes providências serão tomadas antes da celebração do contrato:

- I. Designação formal de gestor e fiscal do contrato.
- II. Publicação do Termo de Referência, Edital de Credenciamento e anexos.
- III. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica das empresas interessadas.
- IV. Realização de reunião inicial com a contratada para alinhamento dos procedimentos de execução e fiscalização.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Descrição	Taxa Adm.	Quant. (mês)	Valor mensal Estimado	Valor total Estimado
1	Contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação , conforme especificações do Termo de Referência.	0%	12	5.100,00	61.200,00

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Nome	
RG	
CPF	
Cargo	

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local, data

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES (Papel timbrado da empresa)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº._____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Credenciamento nº 01/2026, da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, DECLARA, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto do credenciamento em todos os seus detalhamentos.

DECLARA, ainda, que:

- Até a presente data não possui nenhum impedimento para sua participação no presente certame, bem como atende a todos os requisitos de habilitação, conforme art. 63, I da Lei 14.133, de 2021, respondendo o declarante pela veracidade da declaração, sujeito às sanções, na forma da lei;
- Toma ciência e concorda com as regras deste edital de credenciamento.

Local e data,

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Papel timbrado da empresa)

A _____ (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
participar do Credenciamento nº 01/2026, da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem
Alegre, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de
dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de quatorze anos.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO VI CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO (Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que NÃO possui empregados em seu quadro social ou profissional que sejam cônjuge ou companheiro de servidores públicos do órgão licitante, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODELO PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OUTORGANTE:.....inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), , portador(a) do RG nº e do CPF nº..... , residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de..... ,

OUTORGADO: Sr. (a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO N.º 01/2026 da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar/vistar atas e declarações e documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.

Local/Data Assinatura

RG CPF representante da outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, com sede à Av.: Prefeito José Alves Duarte, n.º 882, centro, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.499/0001-84, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **João Batista Breno Junior**, brasileiro, solteiro,, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , nos termos do **CREDENCIAMENTO nº 01/2026** e Normas Gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Resolução da Câmara nº 006/2025, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

2.2. A Contratante tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3. Poderá ocorrer a extinção do contrato, antes do prazo previsto no item 2.1, caso, posteriormente à assinatura deste instrumento, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao locador dependerão das mensalidades efetivamente vencidas.

5.4. As parcelas vincendas serão computadas a medida que os meses forem passando.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis, incluindo a taxa de administração.

7.2. Constitui hipótese de alteração do valor unitário a majoração do benefício alimentação, imposta pela legislação local, sendo a referida alteração procedida por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

7.3. A alteração do valor global estimado dos benefícios alimentares poderá ser feita unilateralmente pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021 ou de lei que vier a substituí-la, não se aplicando tais limites no caso de reajuste do valor dos benefícios de alimentação dos servidores da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE, além das obrigações definidas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias corridos.

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATADA, além das obrigações definidas no Termo de Referência:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1 % [um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa física, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0001 1.500.000

3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 1.500.000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Vargem Alegre, de.....de 2026.

João Batista Breno Junior
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

Representante legal

TESTEMUNHAS: